

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Estabelece normas e aprova valores para os preços públicos e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 4º da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1983, **DECRETA**:

Art. 1º Os Preços Públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos ou pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por este e não especificamente incluídas no Código Tributário Municipal como taxas.

Parágrafo único. Para a fixação dos preços públicos observar-se-á:

- a) quando em regime de monopólio, o custo unitário;
- b) quando em regime de livre concorrência, os preços de mercado.

Art. 2º Quando não for possível a obtenção do custo unitário para a fixação do preço público, serão considerados:

I - O custo total do serviço verificado no último exercício;

II - A flutuação nos preços da aquisição dos fatores de produção dos serviços e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume de serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas e pela média dos usuários atendidos, sem prejuízo de outros elementos pelos quais se possa apurá-los.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço bem como as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

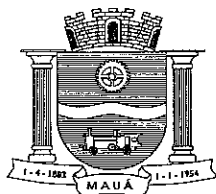
Art. 3º Poderão ser fixados os preços:

I - De serviços, até o limite de recuperação do custo total;

II - Pela utilização de áreas pertencentes ao Município, edificadas ou não, até o limite de 1% (hum por cento) sobre o valor venal do imóvel, pelo período mensal;

III - Pela utilização de áreas de domínio público.

-segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

-fls. 02-

§ 1º Atendendo o interesse público ou social, poderá ser reduzida ou concedida a remissão do preço público de que trata o inciso II deste artigo, quando o permissionário for a União, Estado ou seus órgãos, ou ainda entidades educacionais, representativas de classe, religiosas, assistenciais, beneficentes, culturais, filosóficas, recreativas e esportivas.

§ 2º As remissões ou reduções de que trata o parágrafo anterior serão concedidas mediante requerimento, com a justificativa de sua destinação e, não se tratando da União, do Estado e seus órgãos, acompanhado do estatuto e da ata da última eleição da diretoria da entidade.

§ 3º Não será cobrado preço público pelo ingresso de requerimento ou expedição de atos em que o interessado direto seja pessoa jurídica de direito público, sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, funcionário público municipal, desde que se refira a sua vida funcional.

Art. 4º Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços públicos estabelecidos no ato da concessão.

Art. 5º Poderão ser cobrados preços públicos, entre outros:

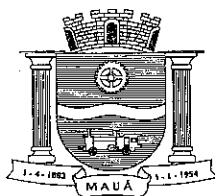
I - Pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa, suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:

- a) transportes coletivos;
- b) execução de muros e passeios;
- c) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros, retirada de entulhos de terrenos;
- d) escavações, aterro, terraplanagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;
- e) remoção de terra, materiais, detritos, escórias e similares atirados nas vias e logradouros públicos.

II - Da utilização de serviço público municipal, como contra prestação de caráter individual ou de unidade de fornecimento:

- a) fornecimento de água;
- b) fornecimento de plantas, projetos, placas, cópias fotográficas, heliográficas, mimeográficas e semelhantes;
- c) fornecimento de alimentação ou medicamentos a animais apreendidos ou não;
- d) prestação de serviços técnicos, tais como: demarcação e marcação de áreas de terreno, alinhamento e nivelamento, avaliação de propriedade imobiliária, vacinação de animais;

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

-fls. 03-

- e) guinchamento de veículos e rebaixamento de guias;
- f) serviços funerários;
- g) vistorias diversas.

III - Pelo uso de bem ou serviço público aos que a qualquer título:

- a) utilizarem áreas pertencentes ao Município;
- b) utilizarem áreas de domínio público;
- c) utilizarem espaços em próprios municipais a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadorias e veículos apreendidos;
- d) cessão de máquinas e operadores para serviços transitórios a terceiros.

Art. 6º O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações de bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos em normas de polícia administrativa ou regulamento específico.

Art. 7º No tocante ao lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, aplicam-se aos preços públicos, no que couberem, as mesmas disposições do Código Tributário Municipal com relação aos tributos.

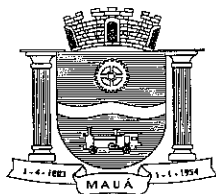
Art. 8º Os serviços de construção de muros e passeios, ou ambos, se executados pela Municipalidade por deliberação da mesma, ou no caso de solicitação do contribuinte titular da propriedade, do domínio útil ou possuidor, serão cobrados pelo custo total da obra, inclusas todas as despesas necessárias à sua execução, tais como: alinhamento, plantas e levantamentos.

§ 1º Acrescentar-se-á ao custo referido neste artigo, a percentagem de 20% (vinte por cento) a título de administração.

§ 2º O lançamento é efetuado em única parcela em nome do proprietário, titular do domínio útil ou de possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado.

Art. 9º Os preços serão cobrados de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

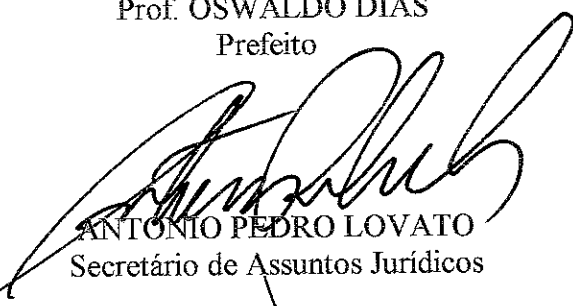
-fls. 04-

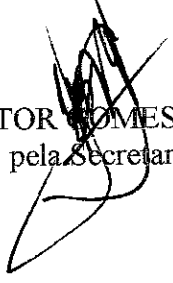
Art. 10 O preço público poderá ser cobrado, a critério da Administração, no momento em que o pedido for protocolado, no momento da expedição do ato emanado do Poder Público Municipal ou na forma e em conjunto com o lançamento dos tributos municipais.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4571, de 23 de abril de 1991, e suas alterações.

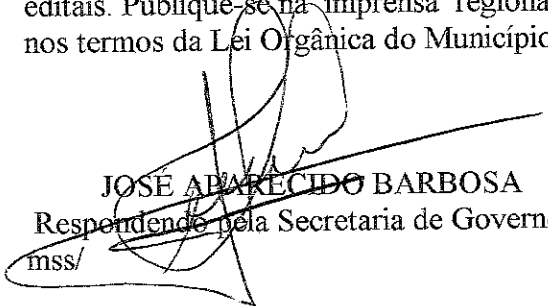
Município de Mauá, em 30 de dezembro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

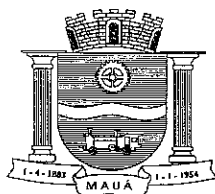

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


MANOEL VICTOR GOMES FIGUEIREDO
Respondendo pela Secretaria de Finanças

Registrado no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSE APARECIDO BARBOSA
Respondendo pela Secretaria de Governo

mss/



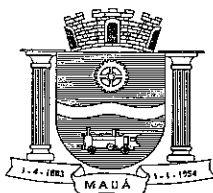
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 5.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO EM UFIR
1.	AUTENTICAÇÃO	
1.1.	De planta fornecida pelo interessado	4,00
1.2.	De cópia xerográfica - por folha	0,30
2.	CÓPIAS	
2.1	Reprográficas - por face	
2.1.1.	Cópia Xerográfica - tamanho ofício	0,20
2.1.2.	Cópia xerográfica - tamanho 260 x 430 mm	0,60
2.2.	HELIOGRÁFICAS	
2.2.1.	Quadra fiscal - cada	0,50
2.2.2.	Em papel heliográfico - por metro quadrado	6,00
2.2.3.	Em papel vegetal ozalid - por metro quadrado	14,00
2.2.4.	Em papel vegetal poliéster - por metro quadrado	28,00
2.3	Plotagem em papel sulfite - por centímetro calculado sobre o maior lado do desenho	0,20
3.	ELABORAÇÃO E LAVRATURA DE TERMOS	
3.1.	De contrato de obras ou serviços de engenharia	50,00
3.2.	De outros contratos	35,00
3.3.	De aditamento e/ou rescisão contratual	25,00
3.4.	De carta-contrato de obras e serviços de engenharia	20,00
3.5.	De outra carta-contrato	15,00
3.6.	De termo de compromisso (parcelamento do solo)	40,00
3.7.	De minuta de escrita	10,00
3.8.	De permissão de uso de próprio municipal	10,00
3.9.	De autorização de uso de próprio municipal	10,00
4.	FORNECIMENTO DE EDITAL PARA LICITAÇÃO	
4.1.	De materiais e/ou serviços	6,00
4.2.	De obras públicas conforme fixado no respectivo edital	
5.	INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES	
5.1.	Inicial	16,00
5.2.	Renovação ou alteração	8,00
6.	REGISTRO CADASTRAL DE FIRMAS EMPREITEIRAS	
6.1.	Inicial	20,00
6.2.	Renovação ou alteração	10,00
7.	SEGUNDAS-VIAS	
7.1.	Carnê de tributos	4,00
7.2.	Outros documentos - por folha	1,00

- segue fls 02 -



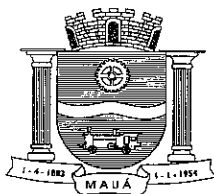
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 5.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

- Fls. 02 -

8.	VISTORIA TÉCNICA	
8.1.	Em estabelecimentos concernentes a produtos alimentícios	40,00
8.2.	Em salão destinado à realização de bailes shows, etc. por qualquer meio de fornecimento de música - por ano	30,00
8.3.	Em ascensores - por unidade e por ano	20,00
8.4.	Em veículos de aluguel de passageiros	10,00
8.5.	Em veículos de transporte coletivo	15,00
8.6.	Outras	10,00
9.	TÍTULOS DE CONCESSÃO DE SEPULTURAS	5,00
10.	INSCRIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - SECRETARIA DE OBRAS - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DE OBRAS	
10.1.	Inicial - pessoa física	2,00
10.2.	Renovação ou alteração - pessoa física	1,00
10.3.	Inicial - pessoa jurídica	4,00
10.4.	Renovação ou alteração - pessoa jurídica	2,00
11.	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ACABADO	
11.1.	Até 100 m² de área - por m²	0,20
11.2.	Mais de 100 m² - por m²	0,30
12.	GUARDA DE ANIMAIS - DIÁRIAS	
12.1.	De pequeno porte (cães, gatos, etc.)	1,00
12.2.	De grande porte (suínos, eqüinos, muares, bovinos, etc.)	2,50
13.	DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS - DIÁRIAS	
13.1.	Bicicletas, motonetas, lambretas e motocicletas	0,50
13.2.	Automóveis pequenos e médios	1,50
13.3.	Utilitários e automóveis grandes	2,00
13.4.	Caminhões, ônibus e similares	2,50
13.5.	Mercadorias em geral	1,00
13.6.	Banca e barraca	1,50
14.	REMOÇÃO DE ENTULHO, TERRA, DETRITOS, ESCÓRIAS E SIMILARES COLOCADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
14.1.	Por veículo - viagem	16,00
14.2.	Remoção de árvore a pedido do munícipe	55,00
14.3.	Transplante de árvore a pedido do munícipe	65,00
15.	REBAIXAMENTO DE GUIAS	
15.1.	Vistoria	14,00
15.2.	Rebaixamento de guias de concreto - por metro	23,00
15.3.	Rebaixamento de guias de granito - por metro	25,00

- segue fls 03 -



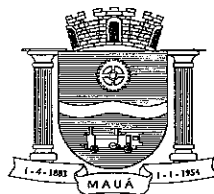
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 5.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

- Fls. 03 -

16.	ALINHAMENTO - por metro	0,50
17.	DESMENBRAMENTO	
17.1.	Com autenticação de plantas e/ou memoriais fornecidos pelo interessado	3,00
17.2.	Com fornecimento de quadra fiscal	2,00
18.	CEMITÉRIO	
18.1.	Inumação: a) em sepultura perpétua b) em sepultura geral c) em jazigo	8,00 7,00 5,00
18.2.	Exumação	8,00
18.3.	Entrada, remoção ou retirada de ossada	8,00
18.4.	Ocupação de nicho columbário - por ano	8,00
18.5.	Colocação de pedras ou placas com ou sem inscrição	5,00
18.6.	Concessão de terrenos perpétuos: a) em via principal - por metro quadrado b) em via secundária - por metro quadrado	130,00 115,00
19.	GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS	
19.1	Pelo pedido	34,00
19.2.	Por quilômetro rodado no transporte de veículos	5,00
20.	FORNECIMENTO DE ÁGUA (para cada 1.000 litros)	
20.1.	A entregar, partindo da SSU	
20.1.1	Comércio, indústria e demais pessoas jurídicas: a) até 10 km b) acima de 10 km	14,00 17,00
20.1.2	Residências: a) até 10km b) acima de 10 km	2,30 3,50
20.2.	A retirar junto à SSU	4,00
21.	REPOSIÇÃO DE ÁRVORES Ipê roxo, ipê amarelo, tipuana, ficus, resedá rosa, alfeneiro do japão, jacarandá, triplaris, cinamomo, arariba, uva japonesa, embiricu, cotieira, cedro, seringueira, guapuruvu, paineira, espatódea, chichá, pinheiro americano, quaresmeira, pau ferro, sibipiruna, pau incenso, alecrim de campinas, ficus paudureta, bálsamo, jatobá, pau-brasil, saguarigi e pau d'alho: a) de 0 a 2,0 m b) de 2,1 a 4,0 m c) de 4,1 a 6,0 m d) Mais de 6,0 m	 8,00 10,00 15,00 26,00

segue fls 04 -



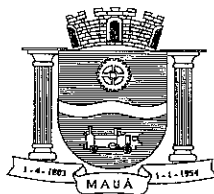
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 5.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

- Fls. 04 -

22.	OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL 1% (um por cento) sobre o valor venal - por mês	-
23.	OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
23.1.	Espaço ocupado por banca de jornal - por m ² e por mês	1,00
23.2.	Espaço ocupado por estacionamento de veículo de aluguel: a) de passageiro, por mês b) de transporte coletivo, por mês c) de carga, até seis toneladas, por mês d) de carga acima de seis toneladas, por mês	0,80 1,00 0,80 1,50
23.3.	Espaço ocupado por feirantes - por m ² e por dia	0,05
23.4.	Espaço ocupado por barracas, tabuleiros, carrinhos, etc. - por m ² e por mês	1,00
23.5.	Andaime ou tapume, espaço ocupado por m ² e por mês	2,00
24.	APREENSÃO DE BENS E ANIMAIS	
24.1.	De mercadorias, materiais ou objetos	40,00
24.2.	De veículos motorizados: a) de passageiros b) de caminhão vazio ou ônibus c) de caminhão carregado d) de caminhoneta ou furgão vazios e) de caminhoneta ou furgão carregados f) de motocicleta ou motoneta g) de outros veículos	30,00 60,00 80,00 40,00 60,00 20,00 20,00
24.3.	De veículos de tração animal a) vazio b) carregado	20,00 30,00
24.4.	De veículos não motorizados	15,00
24.5.	De animais	15,00
25.	REQUERIMENTOS	
25.1.	Alteração de dados cadastrais	3,00
25.2.	Baixa de qualquer natureza	8,00
25.3.	Alvará para execução de obras particulares a) Indústrias b) Comércio c) Residência d) Jazigo	25,00 20,00 15,00 8,00
25.4.	Alvará para execução de loteamentos e arruamentos	30,00
25.5.	Modificação de loteamentos e arruamentos	30,00
25.6.	Desmembramento e/ou englobamento	15,00
25.7.	Diretrizes para instalação de indústria	40,00

- segue fls 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 5.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

- Fls. 05 -

25.8.	Diretrizes para loteamento ou arruamento	70,00
25.9.	Inscrição de engenheiro	12,00
25.10.	Alvará de funcionamento	12,00
25.11.	Certidões relativas ao cadastro fiscal (mobiliário ou imobiliário), por inscrição	10,00
25.12.	Certidões ou atestados de caráter geral	
	a) No ato do requerimento	10,00
	b) Pela expedição da certidão, por lauda	0,50
25.13.	Petições, requerimentos ou recursos não mencionados nesta tabela	10,00
25.14.	Busca de papéis arquivados, processados ou de dados constantes de livros	
	a) COM indicação do ano	12,00
	b) SEM indicação do ano	15,00
25.15	reconsideração de despacho	10,00
25.16	Segundas vias de "habite-se" e plantas	5,00
25.17	Expedição, renovação ou transferência de licença para feirantes	50,00
26.	RELATÓRIO EMITIDO PELO CPD - por folha	0,50
27.	RELATÓRIO DO CPD, gravado em disquete fornecido pelo interessado	20,00